



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR - 2003

Capítulo I
Da Constituição e Objetivos

- Art. 1º** - O programa de pós-graduação em Engenharia Florestal *stricto sensu* tem por objetivos ampliar e aprofundar conhecimentos e desenvolver a criatividade nas áreas científica e tecnológica, conduzindo à obtenção do grau acadêmico e qualificando pessoal para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa.
- Art. 2º** - O programa compreende dois níveis hierarquizados de formação – mestrado e doutorado.
- Art. 3º** - O programa compõe-se de disciplinas específicas para esse fim, ofertadas nos diversos departamentos didáticos do Setor de Ciências Agrárias e de outros Setores da Universidade Federal do Paraná, agrupadas nas seguintes áreas de concentração:
- Conservação da Natureza
 - Economia e Política Florestal
 - Manejo Florestal
 - Silvicultura
 - Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais

Capítulo II
Da Coordenação e Administração do Programa

- Art. 4º** - A coordenação didática e administrativa do programa compreende o colegiado e a coordenação.

Seção I
Do Colegiado do Programa

- Art. 5º** - O colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa, e em sua composição participam:
- o coordenador, que é seu presidente;
 - o vice-coordenador;
 - um representante de cada área de concentração, escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados do programa;
 - representantes discentes, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do colegiado, eleitos pelos alunos matriculados no programa.
- Art. 6º** - A escolha de representantes será convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
- § 1º - Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.
- § 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.
- § 4º - Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.
- Art. 7º** - O colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, conforme calendário de reuniões previamente estabelecido, e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § único - As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente (50%+1).
- Art. 8º** - Compete ao colegiado:
- orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
 - propor aos departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
 - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) os ajustes ocorridos no currículo;
 - sugerir aos departamentos medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
 - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
 - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;
 - acompanhar as atividades dos departamentos no programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo colegiado;
 - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
 - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
 - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do programa;

- k) aprovar a comissão examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- l) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do programa;
- m) homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação e de tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- n) recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- o) definir normas de aplicação de recursos concedidos e delas dar publicidade aos alunos e a todos os docentes credenciados no programa;
- p) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar as comissões de seleção;
- q) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- r) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
- s) decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- t) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- u) aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- v) definir as atribuições da secretaria do programa;
- x) homologar as decisões da comissão de bolsas de estudo do programa.

Seção II Do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 9º - O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do programa em eleição convocada pelo coordenador.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes e participantes credenciados do programa.

§ 2º - A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário (COUN).

§ 3º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser professores do Setor de Ciências Agrárias, do quadro permanente do programa, portadores de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 5º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do programa. Na falta deste, assumirá o decano do colegiado.

§ 6º - Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo específico de representação dos programas de pós-graduação.

Art. 10 - Compete ao coordenador do programa:

- a) coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do programa;
- c) dar cumprimento às decisões do colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- e) remeter à PRPPG o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- i) propor a criação de comissões no programa;
- j) representar o programa em todas as instâncias;
- k) exercer outras funções especificadas pelo colegiado.

Seção III Da Secretaria

Art. 11 - A secretaria do programa será de responsabilidade do(a) secretário(a), cujas incumbências serão definidas pelo colegiado.

Capítulo III Do Regime Didático-Científico

Seção I Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 12 - O programa deverá ser identificado com base em áreas de concentração e em linhas de pesquisa.

§ único - A criação e a alteração de áreas de concentração deverão ser aprovadas pelo colegiado e encaminhadas para análise da PRPPG.

Art. 13 - As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores credenciados do programa, enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.

Seção II Do Currículo e das Disciplinas

Art. 14 - O currículo do programa poderá ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações curriculares:

- a) reformulação curricular, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do aluno;
- b) ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a sanarem eventuais omissões ou erros detectados no currículo em vigor, à criação de disciplinas e linhas de pesquisa, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária.

§ 1º - A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CEPE para sua validade, deverá estar acompanhada dos elencos de disciplinas de pós-graduação dos departamentos envolvidos e de parecer técnico da PRPPG.

§ 2º - O colegiado poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão informados ao CEPE, a cada dois anos, para análise e aprovação.

§ 3º - A reformulação curricular, aprovada nos termos do parágrafo 1º deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao de aprovação, resguardado o direito à periodização.

Art. 15 - As matérias estudadas no programa serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 16 - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo departamento, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

§ único - Tópicos Especiais são considerados, por sua natureza, como atividade programada.

Art. 17 - O currículo do programa é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º - As disciplinas serão classificadas em disciplinas de domínio conexo, aplicáveis a todas as áreas, e em específicas de cada área de concentração.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas pelo colegiado.

§ 3º - A critério do colegiado, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do programa ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

§ 4º - A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos em seus interesses.

Art. 18 - A criação, alteração ou extinção de disciplina será proposta pelo departamento mediante solicitação do colegiado e será encaminhada ao CEPE, através da PRPPG.

§ 1º - Esse processo inicia-se por proposta do professor responsável, com o aval da área de concentração e homologação do colegiado.

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa da criação ou alteração;
- b) denominação e código;
- c) pré-requisito, se houver;
- d) ementa;
- e) número de horas de atividade;
- f) número de créditos;
- g) bibliografia de apoio;
- h) indicação das áreas de concentração que podem ser beneficiadas;
- i) ata de aprovação.

§ 3º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar, também, que:

- a) a medida não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos;
- b) existe pessoal qualificado para ministrá-la.

Art. 19 - Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de pós-graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência na UFPR.

§ 1º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º - As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração, poderão ter seus créditos admitidos pelo colegiado. Esses serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

§ 3º - A critério do colegiado e obedecidas as equivalências, os créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular.

Art. 20 - O colegiado poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular (Tópicos Especiais), em valor não superior a 05 (cinco) no mestrado e a 10 (dez) no doutorado.

§ 1º - Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que represente ser importante para a formação acadêmica de um número significativo de pós-graduandos.

§ 2º - A proposta de Tópico Especial deverá ser apresentada por professor credenciado no programa e encaminhada pelo representante de área de concentração ao colegiado, após ser aprovada no respectivo departamento.

§ 3º - A proposta deverá obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, professor responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos alunos interessados e data de início e término.

§ 3º - Cada Tópico Especial poderá equivaler a no máximo 03 (três) créditos.

Art. 21 - O aluno poderá ser excepcionalmente dispensado de disciplina pelo colegiado, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

§ único - O professor responsável pela disciplina deverá emitir parecer conclusivo.

Art. 22 - As disciplinas de pós-graduação terão um código alfanumérico composto por duas letras e três algarismos, em que a primeira letra identifica o setor, a segunda, o departamento, e o primeiro algarismo (sempre 07 {sete} ou 08 {oito}), a disciplina.

Seção III Da Prática de Docência

Art. 23 - A prática de docência constitui disciplina do currículo do mestrado e do doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas de Demanda Social/CAPEs e do CNPq e caráter optativo para os demais.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o pós-graduando irá atuar.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º - Os alunos de mestrado poderão totalizar até 03 (três) créditos e os alunos de doutorado até 06 (seis) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do colegiado.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Art. 24 - A prática de docência deverá figurar no elenco de disciplinas dos departamentos interessados na forma de até 02 (duas) disciplinas, uma com 01 (um) crédito, outra com 02 (dois) créditos.

Seção IV Do Credenciamento de Professores

Art. 25 - O credenciamento e o recredenciamento de professores do programa deverão ser aprovados pelo colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos nas normas internas.

Art. 26 - Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração.

§ 1º - O candidato a professor do programa de pós-graduação deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do colegiado.

§ 2º - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com o disposto no artigo 27 deste regimento.

§ 3º - A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual DATACAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa como docente credenciado.

Art. 27 - Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

- professores permanentes** são componentes do quadro efetivo da UFPR em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;
- professores participantes** são docentes da ativa em estágio probatório ou professores aposentados vinculados ao programa através de programas institucionais, e profissionais vinculados à UFPR por meio de convênios, que contribuem de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no programa;
- professores visitantes** caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da UFPR por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

Art. 28 - O recredenciamento de professores do programa deverá ser feito pelo colegiado, a cada três anos, com base no relatório anual dirigido à CAPES.

§ único - Serão consideradas atividades relevantes do docente, aquelas desenvolvidas no âmbito do programa e referentes a:

- a) orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- b) disciplinas ministradas e co-ministradas;
- c) publicações;
- d) participação em bancas de defesa de tese ou dissertação;
- e) palestras proferidas;
- f) projetos de pesquisa em andamento.

Art. 29 - Poderão ser descredenciados ou incluídos em outra categoria aqueles professores que, por ocasião do credenciamento, não forem aprovados pelo colegiado.

Seção V Das Vagas

Art. 30 - O número de vagas do programa será fixado anualmente pelo colegiado, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- b) programa de pesquisa dos docentes do programa;
- c) espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

§ único - O número de vagas deverá obedecer à relação máxima de 05 (cinco) estudantes por professor permanente e de 04 (quatro) estudantes por professor participante.

Art. 31 - As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas do processo de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ único - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Seção VI Da Seleção e Admissão

Art. 32 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- b) 01 (uma) foto 3x4;
- c) para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- d) para o doutorado, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em programa reconhecido pela agência reguladora de fomento;
- e) histórico escolar do programa de graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no mestrado, e histórico escolar do mestrado, para inscrição no doutorado;
- f) *curriculum vitae* documentado;
- g) proposta de um projeto de pesquisa;
- h) duas cartas de apresentação fornecidas por docentes ou pesquisadores que atuam em áreas de conhecimento afins com o programa;
- i) documentos pessoais: cópias da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e cópia da folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;

§ único - Não serão aceitas inscrições incompletas e de alunos jubilados neste programa.

Art. 33 - Para admissão no programa, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) ser selecionado mediante processo instituído pelo colegiado;
- b) demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em língua inglesa (para os candidatos ao mestrado), e em uma segunda língua estrangeira moderna (para os candidatos ao doutorado), através de um teste específico;
- c) no caso de candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, esse deverá mostrar suficiência em língua portuguesa.

§ único - A exigência de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverá ser cumprida por ocasião da seleção ou até o final do primeiro semestre do ano de ingresso no programa.

Art. 34 - Os testes de suficiência em língua estrangeira moderna serão elaborados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, e os de português pelo Departamento de Lingüística, Letras Clássicas e Vernáculas, ambos da UFPR.

§ 1º - Poderão prestar exame os alunos regularmente matriculados, bem como os candidatos inscritos para ingresso no programa.

§ 2º - A coordenação do programa encaminhará aos departamentos citados no *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, requerimento dos testes, do qual constarão o número estimado de candidatos e a especificação das opções de línguas estrangeiras.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas a normatização através de instrução normativa, o estabelecimento de critérios para a realização e aprovação nos testes de Língua Estrangeira Moderna.

§ 4º - Nas datas anunciadas pelos departamentos, e exclusivamente nessas datas, os candidatos poderão realizar os testes.

§ 5º - Caso o candidato não comprove a suficiência em língua estrangeira moderna até o final do primeiro semestre do ano de ingresso, estará automaticamente desligado do programa.

Art. 35 - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado constituirá comissão examinadora por área de concentração composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa.

§ 1º - Se for do entendimento do colegiado exigir prova escrita para seleção dos candidatos, são membros natos da comissão examinadora o representante de áreas de concentração no colegiado, seu suplente e um professor permanente da área de concentração.

§ 2º - São membros natos da comissão examinadora da entrevista, da avaliação do *curriculum vitae* e da proposta de pesquisa, o representante da área de concentração no colegiado, seu suplente e um professor credenciado no programa da linha de pesquisa indicada pelo candidato.

§ 3º - Caso não tenha ocorrido indicação de linha de pesquisa, será indicado, pelo representante de área de concentração, um professor de atuação mais afim com a proposta de pesquisa elaborada pelo candidato.

§ 4º - As comissões examinadoras de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo serão presididas pelos respectivos representantes de área de concentração no colegiado.

§ 5º - Os membros das comissões examinadoras deverão atribuir notas à prova escrita, ao *curriculum vitae*, à entrevista e à proposta de pesquisa do candidato, numa escala de zero a 10 (dez).

§ 6º - A avaliação final de cada candidato será feita pela média aritmética das notas mencionadas no parágrafo 5º, calculada a partir das notas parciais em cada item da avaliação.

§ 7º - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média final igual ou superior a 07 (sete).

§ 8º - As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes por linha de pesquisa, mencionando o orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 36 - Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae*:

- a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;
- b) diploma de mestrado, onde couber, no caso de inscrição para o doutorado;
- c) publicação de trabalhos em periódicos especializados, comprovados por cópias ou separatas;
- d) históricos escolares de programas de graduação e de pós-graduação;
- e) tempo de efetivo exercício de magistério superior;
- f) experiência em pesquisa científica;
- g) experiência profissional na área de concentração;
- h) bolsas de estudos/pesquisa recebidas.

§ 1º - Na análise do *curriculum vitae* de candidatos ao mestrado o rendimento escolar da graduação será expresso pela média aritmética das disciplinas nas quais obteve aprovação. Esse rendimento deverá equivaler a no mínimo 06 (seis), numa escala de zero a 10 (dez).

§ 2º - Para os candidatos ao doutorado, o histórico escolar do mestrado deverá expressar um rendimento escolar de no mínimo 08 (oito), numa escala de zero a 10 (dez).

Art. 37 - Cada comissão examinadora elaborará parecer final conclusivo, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 35.

§ **único** - O colegiado, com base nos pareceres das comissões examinadoras, preencherá as vagas oferecidas por área de concentração.

Art. 38 - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada através da análise do *curriculum vitae*, do projeto de pesquisa completo e de um questionário específico, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 39 - A critério do colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

Seção VII Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 40 - O candidato aprovado em processo de seleção deverá confirmar seu ingresso no programa até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

§ 1º - O certificado de conclusão do curso de graduação constitui requisito indispensável à matrícula no mestrado; e o de grau de mestre ou parecer de aprovação da defesa de dissertação de mestrado é requisito indispensável para a matrícula no doutorado.

§ 2º - O aluno que não apresentar, no ato de inscrição, a documentação relativa à conclusão da graduação ou do mestrado, deverá fazê-lo até o início do período letivo subsequente à seleção.

§ 3º - O início do primeiro período letivo após a seleção será tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do aluno no programa.

§ 4º - O não-cumprimento do previsto no parágrafo 1º deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do programa.

§ 5º - O não-atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implica a substituição do aluno selecionado pelo próximo candidato habilitado.

Art. 41 - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com o conhecimento de seu orientador.

§ 1º - Somente o aluno regularmente matriculado em programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá se inscrever em disciplinas com direito a créditos.

§ 2º - As disciplinas isoladas cursadas enquanto aluno regular de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser validadas, a critério do colegiado.

Art. 42 - O aluno deverá, semestralmente, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

§ 1º - O aluno que já tiver concluído os créditos deverá enviar à secretaria, até os dias 28 de fevereiro e 31 de julho, respectivamente, relatório sucinto de suas atividades no semestre findo e a programação do semestre subsequente, com a concordância do orientador.

§ 2º - O aluno que não ratificar a matrícula estará automaticamente desligado do programa, se não o fizer no semestre subsequente.

Art. 43 - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º - Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação.

§ 2º - Caberá ao colegiado acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 44 - O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do programa através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância de seu orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo e devidamente comprovado.

§ 1º - O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do programa.

§ 2º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, somado aos dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45 - As disciplinas cursadas antes da admissão como aluno regular não poderão ser validadas pelo colegiado.

Seção VIII

Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 46 - O aluno deverá ter, desde o ingresso no programa, a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído, caso haja interesse de uma das partes.

§ único - A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo colegiado, após apreciação da área de concentração.

Art. 47 - Os professores orientadores serão os professores permanentes e participantes do programa, conforme definido no artigo 27, portadores do grau de doutor, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo colegiado.

Art. 48 - Cada estudante será orientado por um comitê, constituído pelo professor orientador e no mínimo 01 (um) co-orientador.

§ 1º - A composição do comitê de orientação deverá ocorrer, no máximo, até a data prevista para a entrega do projeto definitivo de dissertação ou de tese.

§ 2º - O professor orientador definirá, com o aluno, o(s) co-orientador(es), e encaminhará proposição por meio do representante da área de concentração para a devida apreciação pelo colegiado.

§ 3º - O co-orientador compatível com o nível poderá ou não pertencer ao corpo docente do programa.

Art. 49 - Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

- a) supervisionar o aluno na organização do plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- c) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- d) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no programa;
- e) recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Seção IX

Do Aproveitamento e Prazos

Art. 50 - Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 51 - O aluno poderá ter até 02 (dois) conceitos D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no programa estará automaticamente cancelada.

§ único - No caso de conceito D em uma ou duas disciplinas, o aluno poderá cursá-las novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 52 - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento, sendo que o aluno não poderá ter reprovado por faltas em mais de duas disciplinas.

§ único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído ao aluno conceito D na disciplina.

Art. 53 - O prazo de duração do mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o do doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - Os alunos transferidos, de acordo com o artigo 39 deste regimento, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê orientador.

§ 3º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do artigo 44 deste regimento.

§ 4º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do colegiado.

Art. 54 - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotados pelo colegiado depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando-orientador.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa.

§ 2º - O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Seção X Do Projeto, Dissertação e Tese

Art. 55 - O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo comitê de orientação e encaminhado pelo representante de área de concentração, deverá ser analisado e homologado pelo colegiado.

§ 1º - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.

§ 2º - O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação será até o final do primeiro semestre do ano de ingresso e o de tese até o final do segundo semestre do ano de ingresso.

Art. 56 - Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 57 - A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 58 - Antes de a dissertação ou tese ser submetida à defesa pública, deverá passar pela pré-defesa, que consiste na avaliação e expedição de parecer, por parte do comitê de orientação do aluno, sobre a suficiência da mesma.

Art. 59 - Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador ou o comitê de orientação requererá, à coordenação do programa, a defesa do trabalho, sugerindo ao colegiado nomes dos integrantes da banca examinadora, bem como data e horário para defesa.

§ 1º - Junto com o requerimento deverão ser entregues 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação (mestrado), ou 08 (oito) da tese (doutorado).

§ 2º - As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PRPPG da UFPR.

§ 3º - É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidos em língua estrangeira.

Art. 60 - A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo colegiado, no mínimo 20 (vinte) dias após a solicitação da defesa.

§ único - A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para a apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 60 (sessenta) minutos, incluindo o diálogo na argumentação.

Art. 61 - A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do programa, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º - O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º - Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para a Biblioteca Setorial, 01 (um) para o Acervo Nacional e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§ 3º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 2º - Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o aluno perderá o direito à titulação.

Seção XI Da Banca Examinadora

Art. 62 - A banca examinadora de mestrado será composta por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por 05 (cinco) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da banca examinadora para mestrado deverá ser estranho ao programa.

§ 3º - Pelo menos 02 (dois) integrantes titulares da banca examinadora para doutorado deverão ser estranhos ao programa, sendo pelo menos um deles estranho à UFPR.

§ 4º - Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados “estranhos à UFPR”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição por um membro do comitê de orientação.

§ 6º - Não poderá haver mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora de mestrado a não ser no caso previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - Na banca examinadora de doutorado, não poderá haver mais de dois membros do comitê de orientação, contando o orientador.

Art. 63 - Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

§ único - A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

Seção XII Da Concessão de Bolsas

Art. 64 - Para concessão de bolsa de estudo a alunos, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa, constituída pelo coordenador, um professor permanente designado pelo colegiado e um representante discente.

Art. 65 - Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- histórico escolar com as disciplinas cursadas;
- projeto de pesquisa atualizado;
- parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
- publicações no período avaliado.

§ único - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela comissão de bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

Art. 66 - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no programa para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ único - O afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do colegiado.

Art. 67 - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 68 - É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

Seção XIII Dos Recursos Financeiros

Art. 69 - A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelo colegiado.

§ 1º - Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º - A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

Art. 70 - Ao coordenador caberá apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 71 - As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e alunos deverão ser feitas por escrito à coordenação, devidamente instruídas com orçamento e encaminhadas por intermédio de seus representantes no colegiado.

§ único - Os pedidos priorizados serão definidos pelo colegiado, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 72 - A PRPPG fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Capítulo IV Da titulação, diplomas e certificados

Art. 73 - Para obtenção do grau de Mestre em Ciências Florestais o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos créditos obrigatórios na área de concentração;
- aprovação em exame de pré-defesa;
- aprovação de sua dissertação;

- d) comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no programa ou da dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- e) aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no artigo 33 deste regimento.

Art. 74 - Para obtenção do grau de Doutor em Ciências Florestais o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos créditos obrigatórios na área de concentração;
- b) aprovação em exame de qualificação;
- c) aprovação em exame de pré-defesa;
- d) aprovação de sua tese;
- e) comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no programa ou da tese, até a entrega da versão definitiva da tese;
- f) aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no artigo 33 deste regimento.

§ 1º - Nos casos de doutorado-sanduíche, caberá ao colegiado convalidar as disciplinas feitas em outra instituição e determinar os ajustes que julgar necessários.

§ 2º - Créditos em disciplinas obtidos além do exigido para titulação de mestrado poderão ser utilizados para o doutorado, após parecer do colegiado, com base no plano de estudo do aluno.

Art. 75 - Será exigido do aluno de doutorado a aprovação em exame de qualificação, o qual deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e de sua capacidade crítica.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser prestado pelo candidato após a conclusão de 100 (cem) por cento dos créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser prestado sob a supervisão e responsabilidade do comitê de orientação do aluno.

§ 3º - Em casos excepcionais, o colegiado poderá reduzir a percentagem de créditos, dispensar o candidato do exame de qualificação ou antecipá-lo para antes da conclusão dos créditos.

§ 4º - O exame de qualificação constará de uma prova escrita, elaborada pelos professores do comitê de orientação, versando sobre a matéria da linha de pesquisa e do projeto de tese apresentado pelo aluno. A prova será com consulta livre e terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - A prova receberá nota de zero a 10 (dez), considerando-se a nota 07 (sete) como mínima para a aprovação.

§ 6º - A prova será arquivada junto com a documentação do aluno na secretaria do programa.

§ 7º - Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer novo exame de qualificação, após um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º - Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 76 - O Colegiado poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em programa de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 77 - Para a expedição de diploma de mestre e de doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) ofício do coordenador encaminhando o processo;
- b) histórico escolar;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;
- d) recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR;
- e) cópia do recibo de guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- f) cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor;
- g) cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e em duas línguas estrangeiras para doutorado;
- h) cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
- i) cópia da cédula de identidade.

Art. 78 - Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá a seu registro nacional.

Art. 79 - No diploma de mestrado e de doutorado deverão constar a designação da área de conhecimento, o nome do programa e, quando for pertinente, a área de concentração.

Capítulo V

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 80 - O colegiado, através do coordenador, deverá manter atualizadas, junto à PRPPG, as normas internas vigentes.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 81** - Os departamentos serão responsáveis pela capacitação de docentes para o ensino de pós-graduação, com apoio da administração superior da UFPR através da PRPPG.
- Art. 82** - As decisões do colegiado serão suscetíveis de recurso ao CEPE.
- Art. 83** - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo colegiado.
- Art. 84** - A presente Norma Interna entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução do CEPE nº 46/97, de 12/dezembro/1997.

Sala de reuniões da Pós-Graduação, 08 de dezembro de 2003.